**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*entre*

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Emissora*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de agente fiduciário representando a totalidade dos debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES
	1. **Autorização da Emissão**
		1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2022 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberadas: **(a)** os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração dos demais Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita (conforme definida abaixo), formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.
		2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), a Obrigação de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), foram aprovadas: **(a)** na Assembleia Geral de Acionistas da **TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99 (“**TPAR**”), realizada em [●] de [●] de 2022 (“**Aprovação Societária TPAR**”); **(b)** na Assembleia Geral de Acionistas da **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20 (“**TOP**”), realizada em [●] de [●] de 2022 (“**Aprovação Societária TOP**”); e **(c)** na Reunião de Sócios da **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09(“**Transdata**”, e quando em conjunto com TOP e TPAR, as “**Acionistas**” ou “**Consórcio 3T**”), realizada em [●] de [●] de 2022 (“**Aprovação Societária Transdata**” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária TPAR e a Aprovação Societária TOP, as “**Aprovações Societárias das Acionistas**”).
2. REQUISITOS
	* 1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:
	1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
		1. A distribuição pública com esforços restritos de distribuição, das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) e da comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Início**”, “**Comunicado de Encerramento**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente).
		2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“**Código ANBIMA**”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento.
	2. **Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata da AGE da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas**
		1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA, observado que a AGE da Emissora deverá ser registrada na JUCERJA antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida), e será publicada no jornal “[●]” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. [**Nota Mattos Filho à Companhia**: Favor informar o jornal de publicação.]
		2. As atas das Aprovações Societárias das Acionistas serão arquivadas na JUCERJA, observado que as Aprovações Societárias das Acionistas deverão ser registrada na JUCERJA antes da Data da Primeira Integralização, e serão publicadas nos respectivos jornais de publicação das Acionistas, conforme aplicável.
	3. **Arquivamentos**
		1. A presente Escritura de Emissão, assim como seus eventuais aditamentos, serão arquivados na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A via original e os aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de celebração, observado que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada na JUCERJA antes da Data da Primeira Integralização.
		2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.
		3. Os Contratos de Garantia serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos dos respectivos contratos.
	4. **Depósito para Distribuição e Negociação**
		1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
		3. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
3. “**Investidores Profissionais**”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e
4. “**Investidores Qualificados**”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência.
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
	1. **Objeto Social da Emissora**
		1. De acordo com o seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: a execução de atividades de operadora portuária; administração da infraestrutura portuária; serviços de navegação de apoio portuário; navegação de apoio marítimo; atividades de agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal - OTM; navegação de transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal intermunicipal, interestadual e internacional; manutenção e reparo de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; transporte por navegação interior de carga, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional exceto travessia; transporte marítimo de cabotagem - cargas; serviços de carga e descarga; depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; execução de serviços de engenharia; obras de construção de portos, marítimos e fluviais; obras portuárias, marítimas e fluviais; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; perfuração e construção de poços de água e outras estruturas temporárias; serviços especializados para construção não especificados anteriormente; obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista.
	2. **Número da Emissão**
		1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão será de R$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo); e **(ii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo).
	4. **Escriturador e Banco Liquidante**
		1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).
		2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
	5. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados **(i)** na proporção de R$[185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais)] do Valor Total de Emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no “*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*”, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (“**Petrobras**”) e o Consórcio 3T, que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Emissora, cujo objeto é a prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos (“**Contrato Petrobras**” e “**Projeto**”, respectivamente); e **(ii)** R$[20.000.000,00 (vinte milhões reais)], a critério da Emissora, para a constituição de reserva de caixa equivalente a soma dos custos e despesas da companhia referentes ao período de 30 (trinta) dias de operação da Emissora (“**Caixa de Despesas**”), e/ou para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Emissora, incluindo despesas pré-operacionais (“**Capital de Giro**”), a serem depositados na Conta Reserva Capital de Giro (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária). [**Nota Mattos Filho**: Cláusula sujeita a ajustes a depender da conclusão da auditoria técnica do Projeto.]
		2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhada dos comprovantes dos respectivos gastos e da comunicação do Engenheiro Independente atestando a adequada destinação dos recursos, conforme Cláusula 3.5.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, notas fiscais e comprovantes de pagamentos. [**Nota Mattos Filho à Simplific Pavarini**: Favor confirmar.]
	6. **Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da 1ª (primeira) Emissão da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). [Nota Companhia: O Term Sheet celebrado é não vinculante não obrigando a concretização da transação. Nesse sentido sugere-se a celebração de compromisso de subscrição pelas Partes para formalizar o comprometimento de realizar a transação]
		2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 (“**Plano de Distribuição**”).
		3. O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
		4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
		5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.
		6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: **(****a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA nos termos do Código ANBIMA; **(b)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e **(c)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora (“**Declaração de Investidor Profissional**”).
		7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.
		8. **Distribuição Parcial**. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), podendo o investidor, nos termos do art. 31 da Instrução 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(i)** da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela Emissora. A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas, observados os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo) de cada Série. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, para alterar a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, observado o cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas.
7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
	1. **Data de Emissão das Debêntures**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] de [●] de 2022 (“**Data de Emissão**”).
	2. **Data de Início da Rentabilidade**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
	3. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
		1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
	4. **Conversibilidade**
		1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	5. **Espécie**
		1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
	6. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**
		1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de [66 (sessenta e seis) meses] contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”).
	7. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**
		1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de [72 (setenta e dois) meses] contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de junho de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).
	8. **Valor Nominal Unitário**
		1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
	9. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries**
		1. Serão emitidas 205.000 (duzentas e cinco mil) Debêntures. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures objeto da Primeira Série; e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as “**Debêntures**”). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelos Coordenadores, desde que observado o montante mínimo equivalente a **(i)** R$ 49.150.000,00 (quarenta e nove milhões e cento e cinquenta mil reais) para a Primeira Série (“**Montante Mínimo da Primeira Série**”); e **(ii)** 15.850.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para a Segunda Série (“**Montante Mínimo da Segunda Série**”, e em conjunto com o Montante Mínimo da Primeira Série, “**Montantes Mínimos**”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476.
		2. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**” e “**Primeira Série**”, respectivamente) e às debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente), todas as referências às **(i)** “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, e **(ii)** “**Séries**” devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto.
	10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o Plano de Distribuição e os termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), a integralização posterior deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3.
		2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.
	11. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures**
		1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**IBGE**”, respectivamente), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

VNa = VNe x C

Onde:

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

“**C**” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

“**k**” = número de ordem de “NIk”, variando de 1 até n;

“**n**” = número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

“**NIk**” = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“**NIk-1**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ”k”;

“**dup**” = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade em caso de alteração.
2. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
3. Considera-se como “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
4. Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI\_{k}}{NI\_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.
	* 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

NIkp = NIk-1 x (1+Projeção)

onde:

“**NIkp**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NIk-1**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

* + 1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures**”).
		2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emitente quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.
		3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.
		4. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
	1. **Remuneração das Debêntures**
		1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 13,0000% (treze inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). Após a Data de Conclusão do Projeto (conforme definido abaixo), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será ajustada, de forma que, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente, inclusive, (“**Evento de *Step Down***”), mantendo-se inalterados os demais termos e condições desta Escritura de Emissão, e comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, para alteração do percentual, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão. [**Nota Mattos Filho**: Notem que foi mantida a Data de Conclusão do Projeto como marco para o evento de step down, visto que essa é a data em que o Agente Fiduciário se manifestará, concordando ou não, com o Completion *Financeiro*, nos termos das Cláusulas 4.12.1.1 e 4.12.2.1 abaixo.]
1. Para fins desta Escritura de Emissão: **(i)** “***Completion* Financeiro**” significa **(a)** a conclusão das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras, **(b)** o pagamento integral de todos os fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras, e **(c)** ocorrência de um dos seguintes eventos: **(c.1)** o recebimento de 100% (cem inteiros por cento) das Receitas Fixas em um período consecutivo de 6 (seis) meses; ou **(c.2)** cumulativamente, o recebimento de valor superior a 98% (noventa e oito inteiros por cento) das Receitas Fixas e o recebimento de valor superior a 20% (vinte inteiros por cento) das Receitas Variáveis em um período consecutivo de 6 (seis) meses; sendo que **(ii)** “**Receitas Fixas**” significa **(a)** Taxas Diárias de operação da Base (conforme item 10 do Anexo 3 do Contrato Petrobras); **(b)** Disponibilidade Diária de Vagas de Armazenamento de Flexíveis (conforme item 20 do Anexo 3 do Contrato Petrobras); e **(c)** Disponibilidade Diária de Área de Armazenamento de Materiais e Equipamentos (conforme item 30 do Anexo 3 do Contrato Petrobras), atreladas ao Contrato Petrobras; e **(iii)** “**Receitas Variáveis**” significa todos os itens do Anexo 3 do Contrato Petrobras, excetuando-se as Receitas Fixas.
2. Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos para *Completion* Financeiro previstos nesta Cláusula, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representantes legais da Emissora, atestando o cumprimento das condições e a ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos do **Anexo II** dessa Escritura de Emissão, acompanhada da certificação da Radix Engenharia e Desenvolvimento de Software S/A (CNPJ 11.677.441/0009-04) (“**Engenheiro Independente**“) atestando o cumprimento dos requisitos (a) e (b) descritos na Cláusula 4.12.1.1 (i) acima (“**Declaração de Conclusão do Projeto**”). O Agente Fiduciário enviará comunicação aos representantes legais da Emissora, se manifestando expressamente sobre a ocorrência do evento dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento da Declaração de Conclusão do Projeto. A data da conclusão do Projeto deverá ser considerada como a data de emissão de referida manifestação pelo Agente Fiduciário (“**Data de Conclusão do Projeto**”).
	* 1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread= \left⌈\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right⌉$$

onde:

**Spread** = 13,0000, e após a Data de Conclusão do Projeto, 10,0000;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a Data Atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 19,0000% (dezenove inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). Após a Data de Conclusão do Projeto, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será ajustada, de forma que, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 16,0000% (dezesseis inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir do primeiro Período de Capitalização imediatamente subsequente, inclusive, após o Evento de *Step Down*, mantendo-se inalterados os demais termos e condições desta Escritura de Emissão, e comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, para alteração do percentual independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão. [**Nota Mattos Filho**: Vide nota acima.]
		2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread= \left⌈\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right⌉$$

onde:

**Spread** = 19,0000, e após a Data de Conclusão do Projeto, 16,0000;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a Data Atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Incorporação (conforme definido abaixo), exclusive, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração de cada Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente de cada Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
	1. **Pagamento da Remuneração**
		1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de agosto de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e [●] de julho de 2023 (“**Data de Incorporação**”) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).
		2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de agosto de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e a Data de Incorporação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, e quando referido em conjunto comData de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).
		3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	2. **Amortização do Valor Nominal Unitário**
		1. Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia [●] ([●]) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em [●] de [●] de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\* |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | Data de Vencimento | 100,0000% |
| \* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.  |

* + 1. Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia [●] ([●]) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em [●] de [●] de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Pagamento da Amortização**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\* |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | [●] | [●] |
|  | Data de Vencimento | 100,0000% |
| \* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.  |

* + 1. Alteração do Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário por início do prazo de recebimento de receita nos termos do Contrato Petrobras. Na hipótese do início do prazo de recebimento de receita pela Emissora no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato, ser anterior a agosto de 2023, haverá o deslocamento temporal do cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário, de acordo com a diferença, em número de meses, entre agosto de 2023 e o mês de efetivo início do recebimento dos recursos, bem como o deslocamento temporal das Datas de Vencimento das Debêntures e dos seus respectivos prazos de vigência, mediante aditamento à presente Escritura de Emissão, mediante deliberação da maioria das Debentures em Circulação presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.
	1. **Local de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	2. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.16.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
		2. Para fins da Emissão, “**Dia Útil**” significa **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.
	3. **Encargos Moratórios**
		1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
	4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
	5. **Repactuação Programada**
		1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	6. **Publicidade**
		1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na Internet ([www.aliseosa.com.br](https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.aliseosa.com.br%2F&data=05%7C01%7CBCerqueira%40mayerbrown.com%7C81bbf234a81641c1539808da959b5e0f%7C09131022b7854e6d8d42916975e51262%7C0%7C0%7C637986791777638004%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=KF0GnA2i6PBZrgwABozG6jPJ2dtH%2FNYpa0pi8kdtOl8%3D&reserved=0)), observado o estabelecido no artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. [**Nota Mattos Filho à Companhia**: favor confirmar página na internet.]
	7. **Imunidade de Debenturistas**
		1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
	8. **Classificação de Risco**
		1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.
	9. **Garantias das Debêntures**
		1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias (conforme definidas abaixo), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários advocatícios, e demais encargos incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures serão garantidas:

**(A) Garantias Reais:** As seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):

* + - 1. alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora, de titularidade das Acionistas (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);
			2. pela cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis de titularidade da Emissora ou do Consórcio 3T (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), incluindo, mas não se limitando aos decorrentes [**(1)** **(a)** de cada um dos contratos relacionados ao Projeto elencados no **Anexo III**, bem como qualquer outro contrato futuramente celebrado em relação ao Projeto, que substitua os contratos elencados no referido anexo ou que sejam essenciais à implantação, operação e manutenção do Projeto (“**Contratos do Projeto**”); **(b)** de cada um dos contratos comerciais relacionados ao Projeto elencados no **Anexo IV**, bem como qualquer outro contrato comercial futuramente celebrado em relação ao Projeto (conforme definido na Cláusula 3.5.1. acima) (“**Contratos Comerciais**” e, quando em conjunto com o Contrato Petrobras e os Contratos do Projeto, os “**Documentos do Projeto**”); **(c)** dos seguros contratados pela Emissora a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Apólice de Seguro**”); **(d)** das receitas e demais recebíveis decorrentes do Contrato Petrobras (“**Receita Cedida**”); (doravante designados coletivamente como “**Direitos Creditórios**”)]; **(2) (a)** todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Emissora, sobre os valores depositados na Conta Reserva Capital de Giro e na Conta Reserva Integralização (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Reserva Capital de Giro e na Conta Reserva Integralização (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Emissora, sobre os valores depositados na Conta Reserva Integralização, na Conta Reserva Capital de Giro; **(3)** **(a)** todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Emissora, sobre os valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios fiduciariamente pela Emissora deverão ser depositados, **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(4)** das Contas Reservas Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), incluindo, todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados nas Contas Reservas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária. [Nota Cia: Pendente de verificação do conceito de Conta Reserva Integralização]

**(B) Reserva Serviço da Dívida:** Observado os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão, será constituída **(1)** conta reserva, a qual deverá ser preenchida e mantida com um saldo equivalente à 3 (três) parcelas de Remuneração e Amortização da Primeira Série das Debêntures (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série**” e “**Conta Reserva da Primeira Série**”, respectivamente), a qual será apurada mensalmente pelo Agente Fiduciário e preenchida de forma linear em até 6 (seis) meses contados a partir: **(i)** do início do prazo de recebimento de receita pela Emissora no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou **(ii)** de agosto de 2023, o que ocorrer primeiro; e **(2)** conta reserva, a qual deverá ser preenchida e mantida com um saldo equivalente à 3 (três) parcelas de Remuneração e Amortização da Segunda Série das Debêntures (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série**” e “**Conta Reserva da Segunda Série**”, respectivamente; e, em conjunto com a Conta Reserva da Primeira Série, “**Contas Reservas Serviço da Dívida**”), a qual será apurada mensalmente pelo Agente Fiduciário e preenchida de forma linear em até 6 (seis) meses contados a partir: **(i)** do início do prazo de recebimento de receita pela Emissora no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou **(ii)** de agosto de 2023, o que ocorrer primeiro;[[1]](#footnote-2) e

(C) Obrigação de Aporte de Capital: obrigação de aporte de capital dos Acionistas, nos termos e condições estabelecidos no *“Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Obrigação de Aporte de Capital”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”), por meio do qual os Acionistas se obrigam, a realização de aportes de capital na Emissora, para fazer frente, até a Data de Conclusão do Projeto, (i) a quaisquer custo necessário à conclusão das obras do Projeto, ainda que haja sobrecustos; (ii) em qualquer Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), caso o saldo da Conta Reserva da Primeira Série, e/ou da Conta Reserva da Segunda Série, Capital de Giro e/ou Caixa Mínimo esteja abaixo do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série; e (iii) as Obrigações Garantidas em caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas; em qualquer caso, no limite total agregado de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma proporcional à participação de cada Acionista no capital social da Emissora (“Obrigação de Aporte de Capital, em conjunto com as Garantias Reais e a Reserva Serviço da Dívida indicadas nos itens (A) e (B) acima, “Garantias”). O Contrato de Obrigação de Aporte de Capital terá vigência até a Data de Conclusão do Projeto.

4.23.2. Caixa Mínimo. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora obriga-se a a manter na Conta Reserva Capital de Giro para fins de Capital de Giro o montante de no mínimo R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) (“**Caixa Mínimo**”) em cada Data de Verificação.

4.23.2.1.O Caixa Mínimo deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário mensalmente todo o dia [●] de cada mês (“**Data de Verificação**”), mediante apresentação do extrato bancário da Emissora, até a liberação os recursos para a Emissora.

4.23.2.2. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, após cada Data de Verificação, os valores depositados na Conta Reserva Capital de Giro serão liberados à Emissora..

4.23.3. As Garantias serão compartilhadas entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série (à exceção dos recursos decorrentes da Conta Reserva da Segunda Série, os quais constituem garantias exclusivamente das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Segunda Série); sendo certo que, os recursos decorrentes da execução e/ou excussão das Garantias, deverão ser aplicados na seguinte ordem, observado, ainda, os termos e condições dos Contratos de Garantia: **(1)** quitação integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Primeira Série; e **(2)** o saldo remanescente decorrente da execução e/ou excussão das Garantias, se houver, deverá ser aplicado na quitação das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Segunda Série. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o após a excussão das Garantias não seja possível a quitação integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série, a Emissora permanecerá obrigada até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

* 1. **Aditamento à Presente Escritura de Emissão**
		1. Ressalvados os aditamentos previstos na Cláusula 11.10 desta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCERJA.
	2. **Fundo de Liquidez e Estabilização**
		1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
	3. **Formador de Mercado**
		1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.
1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
	1. **Resgate Antecipado Facultativo**
		1. Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que não tenham ocorrido ou esteja em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures (*Duration*), calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado da Primeira Série**”):

**PR = VMA x P x *Duration***

onde:

“**PR**” = valor do prêmio de resgate;

“**VMA**” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso;

“**P**” = 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;

**”*Duration*”** = *duration* (em anos) entre a data efetiva do resgate e a data de vencimento, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo a *duration* a ponderação dos Dias Úteis restantes pelo valor presente das parcelas a serem pagas em cada data, considerando-se para cálculo do valor presente das parcelas a serem pagas, a taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme consta na cláusula 4.12.1. da presente Escritura de Emissão*.*

* + - 1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série coincida com uma data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Resgate Antecipado da Primeira Série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após o referido pagamento.
			2. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **(ii)** do Prêmio de Resgate Antecipado da Primeira Série; **(c)** exclusivamente, no caso do resgate parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.
			3. Para operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série parcial, será adotado o critério de sorteio para determinar as Debêntures a serem resgatadas, que será realizado, pelo Agente Fiduciário, com base no número de cada Debênture.
			4. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será realizado por meio do Escriturador.
			5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
		1. Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. A Emissora poderá a seu exclusivo critério, desde que não tenham ocorrido ou esteja em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, a partir do 24*º* (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão (*exclusive*), ou seja, a partir de [●] de [●] de 20[●] (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado** **Facultativo da Segunda Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente a soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizadas conforme as medianas das expectativas do mercado para o IPCA no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidas e ainda não pagas desde a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, pela projeção da taxa média determinada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos emitidos pelo governo federal brasileiro (“**Taxa Selic**”), conforme as medianas das expectativas do mercado para a Taxa Selic no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores(<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>), calculado conforme fórmula abaixo. Sendo certo que para os anos que as projeções Focus não existam para SELIC e IPCA, deverá ser utilizada a projeção para o último ano disponível (“**Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série**”):

**Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Saldo**

onde:

**Saldo** = O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

$$Valor do Resgate Antecipado Obrigatório=\sum\_{k=1}^{n}\left[\frac{PMT\_{k}}{\left(1+Selic\_{k}\right)^{\frac{du\_{k}}{252}}}\right]$$

**n** = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série;

**PMTk** = valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal das Debêntures, considerando o IPCA futuro, conforme projeção do último boletim Focus disponível na data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

**Selick** = Projeção da taxa SELIC conforme último boletim Focus disponível na data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série para o período entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e a data da PMTk (ao ano).

**duk** = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e a data da PMTk.

**5.1.2.1.** O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **(ii)** do Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série; e **(c)** exclusivamente, no caso do resgate parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

**5.1.2.2.** Para operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série parcial, será adotado o critério de sorteio para determinar as Debêntures a serem resgatadas, que será realizado, pelo Agente Fiduciário, com base no número de cada Debênture.

**5.1.2.3.** O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.2.3.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

* 1. **Oferta de Resgate Antecipado**
		1. Não será admitida a realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
	2. **Amortização Extraordinária**
		1. Amortização Extraordinária das Debêntures: Não será admitida a amortização extraordinária total ou parcial facultativa das Debêntures.
	3. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável das demais Debêntures.
1. VENCIMENTO ANTECIPADO
	1. **Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**
		1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio nos termos da Cláusula 6.7 abaixo e seguintes, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (conjuntamente, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”): [**Nota Mattos Filho à Minuta**: hipóteses de vencimento antecipado sujeitas à adições em decorrência do processo de auditoria legal.]
			1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contrato de Garantia, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados de seu descumprimento;
			2. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora seja parte como devedora ou garantidora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
			3. caso a Emissora venha a participar do capital social de outras sociedade ou constituir subsidiárias;
			4. caso esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia venham a se tornar, integral ou parcialmente, inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral;
			5. questionamento judicial, pela Emissora e/ou por suas sociedades controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum (“**Afiliadas**”), quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos Contrato de Garantia;
			6. **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
			7. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
			8. [ocorrência **(i)** de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) ou qualquer outra reoganização societária envolvendo a Emissora; **(ii)** quaisquer transferência, direta ou indireta, das ações de emissão da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a mudanças ou transferências de ações mediante a entrada de novos acionistas no capital social da Emissora; ou **(iii)** de mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, incluindo, mas não se limitando, mudanças ou transferências de controle acionário mediante a entrada de novos acionistas; exceto: **(a)** pelas transferências de ações decorrentes de sucessão hereditária ou testamentária dos acionistas pessoas físicas indiretos da Emissora; **(b)** pelas transferências de ações do capital social da Emissora entre as Acionistas em percentual não superior a 30% (trinta por cento); **(c)** pela entrada de terceiros no capital social da Emissora, desde que, cumulativamente, **(c.1)** tal entrada ocorra no controle indireto da Emissora e não envolva troca de controle indireto; e **(c.2)** o terceiro em questão não tenha nenhuma condenação com exibilidade imediata da Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação de Proteção Social; sendo certo que as exceções dispostas nos itens (b) e (c) acima somente serão aplicáveis após o término da vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital;] [Nota Companhia: Companhia sugere transferência para não automático]
			9. constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito similar as mencionadas acima, ainda que sob condição suspensiva (“**Ônus**”);
			10. caso os Contratos de Garantias **(a)** não sejam devida e plenamente formalizados, constituídos, aditados e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nos Contrato de Garantia, conforme aplicável; **(b)** de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidos; e **(c)** sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora;
			11. destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, conforme prazos previstos na Cláusula 3.5;
			12. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e demais documentos decorrentes destes, exceto se aprovado em Assembleia Geral pelos Debenturistas;
			13. inclusão da Emissora e/ou de quaisquer das Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram a Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
			14. decisão condenatória [de exigibilidade imediata] por violação pela Emissora e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como, conforme aplicável, pelos respectivos administradores ou funcionários representando os interesses das partes indicadas acima no Projeto, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); [**Nota Mattos Filho**: manutenção do trecho entre brackets sob validação da XP.]
			15. destruição total ou parcial do Projeto que inviabilize a continuidade do Contrato Petrobras;
			16. contrair ou garantir qualquer Endividamento, exceto aqueles necessários para financiamento do Capital de Giro, limitado a [R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)]. Para fins desta Escritura de Emissão “**Endividamento**” significa toda e qualquer obrigação **(i)** criada, emitida, incorrida ou assumida pela Emissora por empréstimo em dinheiro ou decorrente de qualquer contrato de crédito, contrato financeiro ou de *hedge*, incluindo qualquer operação de arrendamento ou *sale leaseback* ou obrigações da Emissora comprovadas por *bonds*, debêntures, notas, financiamentos quasi-equity ou outros instrumentos semelhantes; **(ii)** todas as garantias pela Emissora em favor de obrigações ou endividamento de qualquer outra pessoa garantidas por ativos ou receitas da Emissora, e **(iii)** referente ao montante total líquido em relação aos valores devidos nos termos de qualquer contrato de arrendamento ou aluguel pela Emissora, como arrendatária ou locatária, que, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, seriam capitalizados nos livros da arrendatária ou locatária ou que seja substancialmente equivalente ao financiamento do imóvel assim arrendado ou locado, conforme o caso;
			17. efetuar ou assumir novos compromissos de investimento que não estejam contemplados no Contrato Petrobras, ficando desde já permitidos os investimentos para fins de atender solicitações adicionais feitas pela Petrobras;
	2. **Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**
		1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):
			1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; [**Nota Mattos Filho**: Acionistas incluídas, visto que tem obrigações não pecuniárias nos Contratos de Garantia.]
			2. caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, revelarem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes[, desde que referida falsidade, inconsistência, incorreção e/ou insuficiência não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis]; [**Nota Mattos Filho**: manutenção do trecho entre brackets sob validação da XP.]
			3. rescisão, resilição ou término de quaisquer dos Documentos do Projeto, exceto pelas Garantias que são tratados na Clásula 6.1.1(x)acima;
			4. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital: **(a)** decretação de falência quaisquer das Acionistas e/ou de suas respectivas sociedades controladas e controladoras (“**Afiliadas Relevantes**”); **(b)** pedido de autofalência de quaisquer Afiliadas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência de quaisquer Afiliadas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de quaisquer Afiliadas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção das Acionistas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, em todos os casos de (a) a (e) acima, desde que durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital;
			5. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, prevista em qualquer acordo ou contrato do qual de quaisquer Afiliadas Relevantes seja parte como devedora ou garantidora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
			6. não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral [de exigibilidade imediata] contra a Emissora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão reais) (ou valor equivalente em outras moedas); [**Nota Mattos Filho**: manutenção do trecho entre brackets sob validação da XP.]
			7. alienação, disposição, aluguel, venda, transferência ou cessão, a título gratuito ou oneroso, de qualquer direito, interesse, bens, ativos e propriedades de qualquer tipo, real ou pessoal, tangível ou intangível; exceto por itens não essenciais ao Projeto e que não tenham sido dados em garantia nos termos desta Escritura de Emissão;
			8. descumprimento da Legislação de Proteção Social pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas;
			9. decisão [com exigibilidade imediata] oriunda de um questionamento judicial por qualquer pessoa não mencionada na alínea “v” da Cláusula 6.1.1 acima, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, exceto aquelas cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; [**Nota Mattos Filho**: manutenção do trecho entre brackets sob validação da XP.]
			10. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária contraída pela Emissora, seja como principais pagadoras, seja como garantidoras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível;
			11. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária contraída pela Emissora, seja como principais pagadoras, seja como garantidoras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível
			12. protestos de título(s) contra a Emissora, exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
			13. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, protestos de título(s) contra as Afiliadas Relevantes, exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
			14. sem prejuízo da previsão do item (ix), existência de questionamento judicial ou arbitral, independente da matéria, contra a Emissora e/ou o Projeto, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
			15. realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, os bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
			16. oferecimento de denúncia em âmbito administrativo ou judicial, em decorrência de alegações de violação pela Emissora e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como, conforme aplicável, pelos respectivos administradores ou funcionários representando os interesses das partes indicadas acima no Projeto, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
			17. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei de Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;
			18. mudança ou alteração no objeto social e/ou nas atividades realizadas pela Emissora, de forma a substituir, alterar ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
			19. alteração do estatuto social ou de acordo de acionistas da Emissora que possa afetar negativa e materialmente os direitos dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a **(a)** distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em conflito com esta Escritura de Emissão; **(b)** direito de retirada aos seus acionistas; e **(c)** modificação de suas atividades principais;
			20. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos Acionistas da Emissora acima dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou a realização de qualquer outra forma de pagamentos a seus Acionistas, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital, exceto caso a Emissora **(a)** esteja adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** o ICSD Segunda Série, conforme apurado nos termos da Cláusula (xxxii) abaixo seja superior a 1,25x; sendo certo que, qualquer distribuição **(i)** só poderá ser realizada sem que resulte em um impacto abaixo de 1,25x do período em apuração do ICSD Segunda Série; **(ii)** deverá ser realizada em até 30 dias contados da data de apuração do ICSD Segunda Série; e **(iii)** o ICSD Segunda Série ser mantido acima de 1,25x mesmo após a realização da distribuição aqui descrita ao Acionistas;
			21. decisão judicial de caráter fiscal ou de defesa da concorrência [de exigibilidade imediata] contra a Emissora, cujo valor agregado seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), exceto aquelas que: (1) a Emissora, em boa-fé, esteja questionando nas esferas administrativa e/ou judicial para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) a Emissora ou qualquer uma das Afiliadas tenha provisionado recursos suficientes para adimplemento da referida decisão judicial ou oferecido garantia para eventual pagamento da decisão judicial [**Nota Mattos Filho**: manutenção do trecho entre brackets sob validação da XP.]
			22. não renovação, não obtenção, rescisão, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspenção de quaisquer licenças, autorizações e qualquer outra forma de aprovação governamental necessária para **(a)** a consecução do seu objeto social; e **(b)** a construção, implementação e/ou operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento aplicável e em conformidade com a lei aplicável, exceto caso a Emissora: **(1)** tenha apresentado tempestivamente o pedido de renovação às autoridades governamentais competentes e tenha fornecido provas suficientes a esse respeito ao Agente Fiduciário no sentido de que o procedimento relevante está em curso perante tal autoridade governamental; ou (2) tenha autorização judicial ou administrativa para não obter a respectiva licença, autorização e qualquer outra forma de aprovação governamental;
			23. **(a)** interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou do Projeto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos; ou **(b)** abandono do Projeto ou mudança substancial no escopo do Projeto;
			24. aditivo ou alteração de qualquer dos Documentos do Projeto, em condições que possam impactar a Emissora e/ou o Projeto, incluindo em termos de preço, prazo, cobertura, marcos, condições de pagamento, partes contratantes, fornecedores, garantias, limitações de responsabilidade, regimes de multas e penalidades ou escopo de trabalho, conforme aplicável; sendo certo que, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes de celebrar referido aditivo ou alteração, uma declaração assinada por um representante legal da Emissora, em conjunto com cópia da documentação relacionada ao aditivo ou alteração, atestando que esse aditivo ou alteração não afetará a Emissora e/ou o Projeto (incluindo em termos de preço, prazo, cobertura, marcos, condições de pagamento, partes contratantes, fornecedores, garantias, limitações de responsabilidade, regimes de multas e penalidades ou escopo de trabalho, conforme aplicável); exceto **(i)** por aditamentos com o intuito de corrigir erro manifesto ou que sejam de natureza estilística, menor ou puramente técnica e não mudem materialmente os direitos ou obrigações de nenhuma das partes; **(ii)** aditamentos necessários para reparo ou manutenção urgente exigido para o Projeto; ou (iii) aditamentos para fins de [lista a ser fornecida pela Companhia] [**Nota Mattos Filho:** Lista com sugestão de alterações nos contratos a serem previamente permitidas a ser encaminhada pela Companhia, para avaliação da XPA.]
			25. inadimplemento pela Emissora nos termos dos Documentos do Projeto, que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos documentos da Emissão ou a capacidade da Emissora de concluir, operar e/ou manter o Projeto, que não seja remediado dentro do período de cura aplicável a tal obrigação no instrumento do qual se origina;
			26. não implantação do Projeto em até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de assinatura do Contrato Petrobras, ou seja, até dia [●];
			27. não celebrar contratos ou acordos e/ou aditivos à contratos ou acordos com partes relacionadas, nem efetuar pagamentos de qualquer natureza a quaisquer partes relacionadas e/ou Afiliadas, inclusive o pagamento de operações de mútuo, exceto: (a) se em condições de mercado (*arm’s length*); (b) referentes aos acordos realizados entre quaisquer partes relacionadas e/ou Afiliadas em condições mais favoráveis para a Emissora do que as praticas pelo mercado; e/ou (c) referentes aos acordos realizados entre quaisquer partes relacionadas e/ou Afiliadas com o objetivo de permitir que outra sociedade do mesmo grupo da Emissora venha utilizar as instalações do Projeto para fins de atendimento de outros contratos comerciais, desde que não afete o cumprimento do Contrato Petrobras pela Emissora;
			28. caso a Emissora, durante o prazo da Emissão, deixe de ser auditada por qualquer dos seguintes auditores independentes: [**(a)** Deloitte; **(b)** E&Y; **(c)** PwC; **(d)** KPMG; **(e)** Grant Thornton; e/ou **(f)** BDO] ("**Auditores Independentes**"); [Nota Cia: Pendente de confirmação]
			29. caso, em uma Data de Verificação, não seja verificado o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série ou Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
			30. não manutenção do Caixa Mínimo, a ser verificado em periodicidade mensal pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.23.1 acima;
			31. descumprimento da Legislação Ambiental e da Legislação Setorial (conforme definidas abaixo) pela Emissora, exceto por aqueles questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé ou que não tendem a causar um Efeito Adverso Relevante;
			32. inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram a Legislação Ambiental;
			33. inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e
			34. sem prejuízo da previsão do item 6.2.1(ix) acima, existência de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, de natureza condenatória e independente da matéria, contra a Emissora e/ou o Projeto que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
			35. descumprimento do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), auferido anualmente, pela Emissora, verificado pelos auditores independentes contratados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, a serem calculados e demonstrados nas notas explicativas pelo auditor e validados anualmente pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Ao final de cada exercício social, a administração da Emissora deverá **(a)** apurar o Índice Financeiro e **(b)** incluir em nota explicativa às demonstrações financeiras a serem auditadas por auditores independentes: [**Nota Matos Filho à Minuta**: Cláusula sob validação da XP Asset.]

**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Primeira Série (“ICSD Primeira Série”)**: anual superior a 1,20x, sendo que o cálculo do ICSD Primeira Série deverá ser realizado seguindo a seguinte fórmula:

**ICSD Primeira Série =** (EBITDA *minus* Investimentos em Manutenção do Ativo Imobilizado *minus* Variação do Capital de Giro da Emissora *minus* pagamento de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“**IRPJ**”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”) pela Emissora) / (Serviço da Dívida da Primeira Série).

**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Segunda Série** **(“ICSD Segunda Série”)** anual superior a 1,00x, sendo que o cálculo do ICSD Segunda Série deverá ser realizado seguindo a seguinte fórmula:

**ICSD Segunda Série =** (EBITDA *minus* Investimentos em Manutenção do Ativo Imobilizado *minus* Variação do Capital de Giro da Emissora *minus* pagamento de IRPJ e CSLL pela Emissora) / (Serviço da Dívida da Primeira Série + Serviço da Dívida da Segunda Série).

Para os efeitos do disposto no presente item, aplicar-se-á a seguinte definição:

[“**EBITDA**” significa, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, o lucro líquido da Emissora, contemplando o impacto de eventuais despesas de arrendamento e/ou aluguel de imóveis, apurado antes da consideração: **(a)** de despesa (ou receita) financeira; **(b)** da provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; **(c)** de depreciações e amortizações; e **(d)** de perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; e (e) de quaiquer despesas (receitas) não operacionais sem efeito financeiro/caixa .]

LAJIDA (EBITDA) = somatório dos itens abaixo discriminados:

(+) Lucro líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Resultado de equivalência patrimonial

(+/-) Quaisquer outras despesas (receitas) não operacionais sem efeito financeiro/caixa

[“**Investimentos em Manutenção do Ativo Imobilizado**” significa a realização de quaisquer investimentos para manutenção dos ativos classificados como parte do “ativo imobilizado” da Emissora, conforme o art. 179, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações.]

[“**Variação do Capital de Giro**” significa **(i)** valor com sinal inverso da variação em contas a receber, **(ii)** valor com sinal inverso da variação de estoques, **(iii)** valor com sinal inverso da variação de impostos e contribuições a recuperar, **(iv)** valor com sinal inverso da variação de outros ativos circulantes operacionais, **(v)** variação de contas a pagar e/ou fornecedores, **(vi)** variação de obrigações trabalhistas a pagar, **(vii)** variação de impostos e contribuições a pagar, **(viii)** variação de outros passivos circulantes operacionais.]

[“**Serviço da Dívida da Primeira Série**” significa (+) Amortizações de principal das Debêntures da Primeiro Série (+) Pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeiro Série.

“**Serviço da Dívida da Segunda Série**” significa (+) Amortizações de principal das Debêntures da Segunda Série (+) Pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

* 1. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.
	2. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
	3. Observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas decorrentes de inadimplementos dos itens mencionados na Cláusula 6.2.1 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação, cumulativamente, em primeira e segunda convocações, ou ausência do quórum de deliberação, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
	4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.
	5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao imediato pagamento das Debêntures nos termos da Cláusulas 6.7.2 abaixo e da Cláusula 6.7.2 abaixo, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. [**Nota Mattos Filho**: Previsão a ser confirmada com a B3.]
1. Vencimento Antecipado das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, em caso de vencimento antecipado, a Emissora, deverá efetuar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de penalidade equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula indicada na observada a fórmula de prêmio abaixo:

PR = VMA x P x *Duration*

onde:

“PR” = valor do prêmio;

“VMA” = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso;

“P” = 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;

”*Duration*” = *duration* (em anos) entre a data efetiva do resgate e a data de vencimento, base 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo a *duration* a ponderação dos Dias Úteis restantes pelo valor presente das parcelas a serem pagas em cada data, considerando-se para cálculo do valor presente das parcelas a serem pagas, a taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme consta na cláusula 4.12.1. da presente Escritura de Emissão.

1. Vencimento Antecipado das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, em caso de vencimento antecipado, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizadas conforme as medianas das expectativas do mercado para o IPCA no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidas e ainda não pagas desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, pela projeção da taxa média determinada pela Taxa Selic, conforme as medianas das expectativas do mercado para a Taxa Selic no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus), calculado conforme fórmula abaixo:

**Prêmio de Vencimento Antecipado da Segunda Série = Valor do Vencimento Antecipado Obrigatório – Saldo**

onde:

**Saldo** = O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

$$Valor do Vencimento Antecipado Obrigatório=\sum\_{k=1}^{n}\left[\frac{PMT\_{k}}{\left(1+Selic\_{k}\right)^{\frac{du\_{k}}{252}}}\right]$$

**n** = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do Resgate Vencimento Antecipado da Segunda Série;

**PMTk** = valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal das Debêntures, conforme previsto nas cláusulas 4.11 e 4.12.3 da Escritura de Emissão, considerando o IPCA futuro, conforme projeção do último boletim Focus disponível na data do Vencimento Antecipado da Segunda Série.

**Selick** = Projeção da taxa SELIC conforme último boletim Focus disponível na data do Vencimento Antecipado da Segunda Série para o período entre a data do Vencimento Antecipado da Segunda Série e a data da PMTk (ao ano).

**duk** = número de Dias Úteis entre a data do Vencimento Antecipado da Segunda Série e a data da PMTk.

* 1. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão executar as Garantias.
	2. Caso o pagamento referido na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
	1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:
2. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
3. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, acompanhadas de demonstração de cálculo do Índice Financeiro devidamente verificados pelos auditores independentes, podendo este solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
4. no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima e previamente ao relatório anual do Agente Fiduciário, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado; **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (4) atestando que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
5. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
6. em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, pelo Agente Fiduciário;
7. informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
8. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
9. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que cause a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
10. em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer decisões judiciais de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora nos termos da 6.2.1(xxii);
11. o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório, sendo certo que a solicitação deverá ser recebida pela Emissora com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
12. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, cópia eletrônica (PDF) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;
13. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA;
14. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA; e
15. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de inscrição na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
16. comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, inclusive reputacionais, que sejam de seu conhecimento e que **(i)** possam razoavelmente causar qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica, regulatória, reputacional ou de outra natureza), na Emissora e/ou no Projeto; ou **(ii)** possam razoavelmente afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento de suas obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ou que não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora (“**Efeito Adverso Relevante**”);
17. a Emissora deverá, cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
18. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
19. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, pelo Auditor Independente;
20. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, do último exercício social encerrado e cuja divulgação seja exigível na forma da lei;
21. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;
22. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
23. divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2° da Resolução CVM 44;
24. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
25. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
26. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e
27. em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, manter as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.
28. a Emissora não deverá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
29. a Emissora deverá contratar e manter contratados **(i)** durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures; **(ii)** até a Data de Conclusão do Projeto, às expensas da Emissora, o Engenheiro Independente;
30. a Emissora deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
31. pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, ambiental e previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que a Emissora, em boa-fé, esteja questionando em juízo e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
32. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
33. a Emissora deverá manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
34. fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido;
35. notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
36. a Emissora deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos termos deste item;
37. a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
38. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
39. a Emissora deverá efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
40. a Emissora deverá tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(i)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão;
41. cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
42. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e aprovações, permissões, concessões e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo as societárias e governamentais, necessárias: **(i)** para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou do Projeto; **(ii)** para a validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e **(iii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo todas válidas ou em processo regular de renovação, conforme o caso, desde que: (1) o pedido de renovação tenha sido tempestivamente protocolado de modo a garantir os efeitos das autorizações e licenças expiradas; e (2) a Emissora tenha autorização judicial ou administrativa para não obter a respectiva licença, autorização e qualquer outra forma de aprovação governamental;
43. cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
44. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu acordo de acionistas, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
45. manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, de acordo com as práticas atualmente adotadas pela Emissora ou com práticas superiores às atuais;
46. manter válidas e regulares as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
47. abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita à CVM de **(i)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(iii)** negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
48. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos do referido registro;
49. observar, cumprir por si e/ou fazer cumprir por suas Afiliadas, bem como pelos seus respectivos administradores, empregados, conselheiros, agentes, consultores (inclusive, sem restrições, consultores financeiros, conselheiros, advogados e contadores), ou terceiros agindo em seu nome e benefício, conforme aplicável (“**Representantes**”), quando no exercício de funções ligadas às atividades da Emissora ou das Afiliadas no Projeto, **(i)** a legislação ambiental, bem com aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“**Legislação Ambiental**”), exceto por aqueles questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé ou que não tendem a causar um Efeito Adverso Relevante, **(ii)** a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou a não discriminação de raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e/ou à saúde e segurança ocupacional, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação de Proteção Social**”); bem como **(iii)** toda regulamentação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“**ANTAQ**”), determinações do Ministério da Infraestrutura e Secretaria Estadual de Portos, bem como qualquer órgão ou agência governamental com autoridade para regular a atividade da Emissora ou das suas Afiliadas (“**Legislação Setorial**”), exceto por aqueles questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé ou que não tendem a causar um Efeito Adverso Relevante;
50. cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
51. por si, suas respectivas Afiliadas, bem como pelos seus respectivos Representantes, quando no exercício de funções ligadas às atividades da Emissora ou das Afiliadas no Projeto, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;
52. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(i)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
53. executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
54. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, ou ainda, qualquer dos respectivos Representantes, **(i)** tenham descumprido qualquer das Leis Anticorrupção, **(ii)** tenham-se envolvidos em investigação, inquérito, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente, **(iii)** tenham ciência de processos ou procedimentos que importem risco à reputação da Emissora ou em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da Emissora e/ou à execução do Projeto, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça. Para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, **(a)** o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, **(b)** a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e **(c)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; sendo certo que, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
55. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou nos negócios da Emissora, que possa razoavelmente dificultar ou impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;
56. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANTAQ ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;
57. a Emissora deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicado de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 476;
58. manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e ao Projeto, exceto por aquelas que a Emissora, em boa-fé, esteja questionando nas esferas administrativa e/ou judicial e **(i)** para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(ii)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
59. ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental diretamente decorrente das atividades da Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; e
60. não revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita.
	1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
61. AGENTE FIDUCIÁRIO
	1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
	2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
62. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
63. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
64. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
65. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
66. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
67. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
68. não seencontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
69. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
70. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
71. está ciente das disposições da Circular do BACEN n° 1.832, de 31 de outubro de 1990;
72. verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
73. a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, tem(têm) poderes bastantes para tanto; e
74. em relação à garantia real prestada, verificou que as garantias são suficientes, observado que na presente data as garantias ainda não foram constituídas.
	1. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que [presta / não presta] serviços de Agente Fiduciário em quaisquer emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, [conforme descritas e identificadas abaixo:]. [**Nota Mattos Filho à Simplific Pavarini:** Favor confirmar.]
	2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
	3. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R$[●] ([●] reais), pagas trimestralmente em parcelas de R$[●] ([●] reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes em que for devida, ou no dia imediatamente subsequente caso não haja correspondência exata. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. [**Nota Mattos Filho à Simplific Pavarini:** Favor confirmar.]
	4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$[●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso aplicável; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias, caso aplicável; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures. [**Nota Mattos Filho à Simplific Pavarini:** Favor confirmar.]
	5. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ [●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços. [**Nota Mattos Filho à Simplific Pavarini:** Favor confirmar.]
	6. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.
	7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. [**Nota Mattos Filho à Simplific Pavarini:** Favor confirmar.]
	8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
	9. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
	10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
	11. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. A Emissora arcará com os honorários do terceiro especializado referido nesta cláusula desde que tal terceiro tenha sido escolhido pelo Agente Fiduciário dentre lista tríplice sugerida previamente pela Emissora.
	12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
	13. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
	14. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.
	15. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.
		1. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
75. publicação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
76. extração de certidões, fotocópias, digitalizações;
77. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
78. locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
79. despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, entre outros;
80. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
81. despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, bem como com outro meio de envio de documentos.
	* 1. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.
	1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
82. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
83. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
84. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
85. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
86. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
87. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
88. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
89. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
90. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
91. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora;
92. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
93. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
	* + 1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
			2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
			3. comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
			4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
			5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
			6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
			7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
			8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
			9. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
			10. existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e
			11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
94. divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.18(f) acima;
95. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
96. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
97. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
98. disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (https://www.simplificpavarini.com.br/);
99. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
100. divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
101. verificar a regularidade da constituição dos Contratos de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
102. acompanhar as obrigações das partes no Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em relação ao Agente Fiduciário no Contratos de Garantia;
103. acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
104. verificar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.
	1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
		1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
		2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
		3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.
		4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
	2. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, destituição ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
		1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.
		2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
		3. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções.
		4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
		5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
		6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 e 2.4.3 acima.
			1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20 acima.
		7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
105. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
	1. **Disposições Gerais**
		1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):
			1. quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a uma determinada Série das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às alterações nas características específicas da respectiva Série, renúncia de direitos dos Debenturistas da respectiva Série, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
			2. quando a matéria a ser deliberada não se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado, a alterações de quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.
		2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
		3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
		4. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
		5. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
		6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
	2. **Convocação**
		1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, individualizada por Série ou realizada em conjunto, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.
		2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
		3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
		4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
		5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.
	3. **Quórum de Instalação**
		1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segundo convocação, com qualquer quórum.
	4. **Quórum de Deliberação**
		1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva Série em primeira ou segunda convocação.
		2. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva Série, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; **(viii)** criação de evento de repactuação; **(ix)** alterações às Garantias; ou **(x)** alterações às cláusulas que tratam do Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.
		3. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
		4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	5. **Mesa Diretora**
		1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.
106. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
	1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato, declara e garante que: [**Nota Mattos Filho**: notem que alguns dos ajustes foram implementados ao longo da Cláusula para alinhamento às cláusulas correspondentes nos eventos de vencimento antecipado e/ou obrigações.]
107. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
108. está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações legais, societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e perante terceiros necessários para tanto;
109. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus documentos constitutivos;
110. tem e mantém válidas todas as autorizações e aprovações, permissões, concessões e/ou licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo as societárias e governamentais, necessárias, considerando o estágio atual do Projeto: **(i)** para o regular exercício de suas atividades e/ou do Projeto; **(ii)** para a validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e **(iii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo todas válidas ou em processo regular de renovação, conforme o caso, desde que o pedido de renovação tenha sido tempestivamente protocolado de modo a garantir os efeitos das autorizações e licenças expiradas;
111. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
112. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita **(i)** não infringem os seus documentos constitutivos e demais documentos societários; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos, exceto pelas Garantias; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; e **(vii)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias.
113. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelos arquivamentos da ata de AGE da Emissora na JUCERJA; **(ii)** pelo arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA; **(iii)** pela publicação da ata de AGE da Emissora no Jornal de Publicação da Emissora; **(iv)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(v)** pela necessidade de formalização da cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Emissora;
114. está cumprindo, nesta data, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades e do Projeto, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Ambiental, à Legislação de Proteção Social e à Legislação Setorial, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social;
115. não incentiva, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentivam a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
116. não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;
117. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou o Projeto perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que envolva valores superiores, individuais ou agregados, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
118. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
119. por si, suas Afiliadas, bem como seus respectivos Representantes, e melhores esforços para os seus subcontratados, no âmbito das operações aqui descritas: **(i)** estão cientes e cumprem os termos das Leis Anticorrupção e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(ii)** não há investigação e inexiste contra si, suas Afiliadas, seus administradores, Acionistas e empregados, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(iii)** dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a desempenhar qualquer das operações aqui descritas; e **(iv)** se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício exclusivo ou não;
120. os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, todas as declarações e garantias que constam desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes em todos os seus aspectos, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
121. está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
122. desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(i)** que possa gerar um Efeito Adverso Relevante e/ou a sua capacidade de honrar com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e/ou **(ii)** que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia;
123. observa e cumpre o disposto em seus documentos constitutivos ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
124. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
125. possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por si detidos;
126. mantém os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações;
127. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos; e
128. não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções.
	1. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.
	2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
129. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. **Notificações**
		1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
			1. Se para a Emissora: [**Nota Mattos Filho à Companhia**: Favor inserir informações de comunicação da emissora, banco liquidante e escriturador.]

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**Avenida Rio Branco nº 37, Sala 908

CEP 20.090-003, Centro

Rio de Janeiro, RJ

At.: Andréa Gerlach Lima

Tel.: +55 (21) 98729-3955

 E-mail: andrea.lima@aliseosa.com.br

* + - 1. Se para o Agente Fiduciário: [**Nota Mattos Filho à Simplific Pavarini**: Favor confirmar.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Para o Banco Liquidante:

 [●]

At.: [●]

Tel.: +55 ([●]) [●]

E-mail: [●]

* + - 1. Para o Escriturador:

[●]

At.: [●]

Tel.: +55 ([●]) [●]

E-mail: [●]

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. **Despesas**
		1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
	6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	10. **Assinatura por Certificado Digital**
		1. As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. [**Nota Mattos Filho à Companhia**: Companhia, favor confirmar que os signatários possuem certificado digital.]
		2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade [do Rio de Janeiro], Estado [do Rio de Janeiro], conforme indicado abaixo.
	11. **Foro**
		1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do [Rio de Janeiro – RJ], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. [**Nota Mattos Filho**: Favor confirmar se deverá ser considerado foro de São Paulo ou Rio de Janeiro.]

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.11, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[São João da Barra], [●] de [●] de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]Cargo: [●] |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]Cargo: [●] |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]CPF: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]CPF: [●] |

**ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

[●] **ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0034, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em [●] de [●] de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
2. nos termos das Cláusula 3.6.8 e 4.9.1 da Escritura de Emissão, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observados os Montantes Mínimos, sendo que, nos termos da Cláusula 3.6.8, a Escritura de Emissão deveria ser aditada para alterar a Quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas;

resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES
	1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
2. ALTERAÇÕES
	1. Tendo em vista o cancelamento das Debêntures não colocadas, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.3.1 e 4.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente, e conforme consolidação do **Anexo A**:

*“****3.3.1*** *O valor total da Emissão será de R$[●] ([●] reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“****Valor Total da Emissão****”), sendo* ***(i)*** *R$[●] ([●] reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo); e* ***(ii)*** *R$[●] ([●] reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo). Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures.*

*(...)*

***4.9.1*** *A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo* ***(i)*** *[●] ([●]) debêntures objeto da Primeira Série; e* ***(ii)*** *[●] ([●]) debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as “****Debêntures****”). Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelos Coordenadores, desde que observado o montante mínimo equivalente a* ***(i)*** *R$ 49.150.000,00 (quarenta e nove milhões e cento e cinquenta mil reais) para a Primeira Série; e* ***(ii)*** *15.850.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para a Segunda Série, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 47.”*

1. REQUISITOS
	1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, observado os prazos estabelecidos na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.
2. DECLARAÇÃO DAS PARTES
	1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura.
3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
	1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgado ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	6. **Assinatura por Certificado Digital**
		1. As partes assinam o Presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
		2. Este Aditamento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de [Rio de Janeiro], Estado do [Rio de Janeiro], conforme indicado abaixo.
	7. **Foro**
		1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do [Rio de Janeiro – RJ], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[São João da Barra], [●] de [●] de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[Inserir assinatura da Emissora, do Agente Fiduciário e 2 (duas) testemunhas]*

**ANEXO II À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Modelo da Declaração de *Completion* Financeiro do Projeto**

À

**[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br]

Ref.: *Completion* Financeiro do Projeto – Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. (“**Declaração de *Completion* Financeiro do Projeto**”).

Prezados,

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº [●], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), na qualidade de emissora das Debêntures, nos termos da Cláusula [●] do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), vem por meio da presente:

1. Informar
2. que foi emitida certificação pelo Engenheiro Independente, nos termos do **Anexo I** da presente Declaração de Conclusão do Projeto, atestando **(i)** a conclusão das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras, e **(ii)** o pagamento integral de todos os fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras; e
3. a ocorrência de: [*incluir evento ocorrido, conforme hipóteses elencadas na cláusula 4.12.1.1 da Escritura de Emissão*].
4. Declarar que nenhuma Hipótese de Vencimento Antecipado ocorreu e está em curso, independentemente de prazo de cura, se aplicável.

[Considerando o exposto acima, a Emissora solicita ao Agente Fiduciário que se manifeste expressamente sobre a ocorrência do *Completion* Financeiro do Projeto dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente Declaração de *Completion* Financeiro do Projeto.]

Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma na presente Declaração de *Completion* Financeiro do Projeto terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

[●], [●] de [●] de 20[●]

Atenciosamente,

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]Cargo: [●] |

**ANEXO I À DECLARAÇÃO DE *COMPLETION* FINANCEIRO DO PROJETO**

**Certificação do Engenheiro Independente**

[•]

**ANEXO III À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Contratos do Projeto**

[***Nota Mattos Filho à Companhia****: favor inserir Contratos do Projeto.*]

**ANEXO IV À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Contratos Comerciais**

[***Nota Mattos Filho à Companhia****: favor inserir Contratos Comerciais.*]

1. **Nota Mattos Filho à Minuta**: será aberta Conta Reserva do Serviço da Dívida da Primeira Série no D0 para depósito dos recursos da integralização. A Conta Reserva do Serviço da Dívida da Segunda Série pode ser aberta para quando houver trânsito de recursos do Contrato Petrobras. Adicionalmente, a Conta Reserva do Serviço da Dívida da Primeira Série é compartilhada com os Debenturistas da Segunda Série. Por outro lado, a Conta Reserva do Serviço da Dívida da Segunda Série será exclusiva da Segunda Série [↑](#footnote-ref-2)